



LEI MUNICIPAL Nº 1.797/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME no Município de Cacique Doble/RS e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cacique Doble-RS, o Fórum Municipal da Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos de lei voltados à política municipal de educação;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da Educação pública, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representantes da Secretaria Municipal da Administração;

III - Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - Representantes do Poder Legislativo, com exceção dos Vereadores;



- V - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI - Representantes do Conselho Tutelar;
- VII – Representantes do Conselho de Políticas Culturais;
- VIII – Representantes dos Gestores das Escolas Públicas Municipais;
- IX - Representantes de Gestores das Escolas Públicas Estaduais;
- X - Representantes dos Professores Municipais;
- XI - Representantes dos Professores Estaduais;
- XII- Representantes de Professores Indígenas;
- XIII - Representantes de pais ou responsáveis por estudantes;
- XIV - Representantes de estudantes das Escolas Públicas Municipais;
- XV - Representantes de estudantes das Escolas Públicas Estaduais;
- XVI - Representantes de Estudantes das Escolas Públicas Indígenas.

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVI e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades em seu regimento interno, bem como o tempo de duração do mandato dos membros.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para este fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou representante por ele (a) designado.

Art. 5º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º - A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.



Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada, no que couber através da edição de Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
25 DE JUNHO DE 2026.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal da Administração.